

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**Anúncio n.º 10283/2011**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 1472/11.3TBPVZ, em que são insolventes:

Maria Fernanda Paiva Chança Lopes Câmara, casada, natural de Portugal, NIF — 163737835, BI — 9317919, Rua Marques de Oliveira, N.º 40, 2.º Np, 4490-196 Póvoa de Varzim;

Jorge Manuel Machado Lopes Câmara, casado, nascido em 10-09-1953, natural de Moçambique, NIF — 131850377, BI — 7918638, Licença de condução — P-577171, Segurança social — 11267124043, Endereço: Rua Marques de Oliveira, N.º 40, 2.º Np, 4490-156 Póvoa de Varzim.

Administrador: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães N.º 368-C — Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a assembleia de credores designada para o dia 10/08/2011 pelas 09:30 horas e adiada para o dia 11-08-2011, pelas 09:30 horas,

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

7-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

304891626

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 10284/2011****Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Processo: 166/11.4TBVFR-B

A Sr.ª Dr.ª Octávia Marques, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente André Simões — Unipessoal, L.ª, NIPC — 507293495, Endereço: Avenida das Oliveiras, n.º 84, S. João de Ver, 4520-000 S. João de Ver, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-07-2011. — A Juíza de Direito (em regime de substituição legal), *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304910166

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 10285/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 528/11.7TBSTS**

Insolvente: MODONTAL, L.ª
N/Referência: 6517215

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: MODONTAL, L.ª, NIF — 507625986, Endereço: Rua da Ponte, 37, Vila das Aves, Roriz, 4795-491 Santo Tirso

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens apreendidos.

Efeitos do encerramento: artigo 233 do C.I.R.E.

21-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

304837331

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 10286/2011****Processo de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 847/07.7TBSJM**

Publicidade sobre o encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sisfluxo — Projectos Sist. Eng., L.ª, NIF — 504887564, Endereço: Rua 1.º Maio, 74 — Zona Industrial N.º 1, 3700-227 S. João da Madeira

Administrador de Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho datado de 21-06-2011 nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. a), do CIRE após realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, als. a) a d), do CIRE

1-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

304865009

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio (extracto) n.º 10287/2011****Processo de insolvência n.º 3435/11.0TBSTB;**

No dia 25-05-2011, às 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marianela Marques Lindo Duque Mendes, nascida em 21-02-1949, concelho de Setúbal, freguesia de São Julião [Setúbal], nacional de Portugal, NIF — 170361985, BI — 6037580, e marido, Ventura Boto Mendes, nascido(a) em 01-07-1942, concelho de Setúbal, freguesia de São S. Julião [Setúbal], nacional de Portugal, NIF — 170361993, BI — 6427131, casados entre si no regime da comunhão geral de bens, ambos residentes na Alameda do Pinheiro, N.º 24, 3 Dto, Setúbal, 2910-636 Setúbal, com sede na morada indicada.-

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE).-

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas